



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 008/2022

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 035/2022 – PL 035/2022.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria de Vereador, versando sobre alterações na Lei Municipal nº 1.624/2.009 – Código de Posturas Municipal, objetivando aperfeiçoar o ordenamento jurídico local sobre a utilização dos passeios, proibir e multar o abandono de veículo automotor ou de tração animal nas vias, impedir, dentro do perímetro urbano, a parada de veículos de carga que transportem animais, ou que contenham produtos ou substâncias capazes de incomodar o sossego alheio pelo mau cheiro, redefinir os parâmetros para multa no caso de a Prefeitura precisar executar serviços de limpeza e capinagem em terrenos particulares, vedar que animais destinados às atividades econômicas (equinos, bovinos, ovinos, etc), sejam deixados soltos no perímetro urbano; exasperar a multa mínima por infração ao disposto na legislação local.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Conforme as disposições do art. 78, I-A, “a”, “e” e “i” do RICVE, a Comissão de Assuntos Gerais e Residuais é competente para apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos da administração direta ou indireta, bem como sobre proteção ao patrimônio e preservação do meio ambiente.

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Na realidade, com efeito, entendo que o projeto em questão atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, com duas alterações que apenas enriquecerão a propositura.

É do interesse de todos, especialmente deste Poder Legislativo, que o ordenamento local de posturas, vocacionado a regular a convivência harmoniosa em vizinhança, esteja em constante aprimoramento.

Nesse passo, as diretrizes delineadas no PL em tela melhoram a efetividade da legislação de posturas, o que precisa ser reconhecido.

No entanto, sugiro duas pequenas alterações no texto, a primeira de conteúdo substitutivo e a segunda de conteúdo aditivo, para aproveitar o ensejo da presente microrreforma do Código, a saber: estabelecer que a infração de vizinhança sobre parada de veículos que contenham semoventes, apenas ficará configurada na hipótese de estacionamento do veículo pelo tempo superior ao estritamente necessário para o atendimento da necessidade do motorista – nova redação para o parágrafo único do art. 23; e penalizar o abandono de animais domésticos no Município – novo art. 98-A.

Com essas duas alterações, consubstanciadas nas Emendas nº 01 e 02 anexas ao parecer, a matéria deve ser aprovada.

3 – VOTO

Voto pela aprovação do PL nº 035/2022, alterado pelas Emendas nº 01 e 02 apresentadas em anexo ao parecer (art. 107, parágrafo único, II, “b”, e IV RICME).

Echaporã, 26 de abril de 2022.

CAIO GARCIA

Vereador – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA Nº 01/CAGR/PL035/2022 (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 035/2022, na parte em que inclui um parágrafo único ao art. 23 da Lei Municipal nº 1.624/2.009, a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se infração o estacionamento ou parada de veículos nas ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos no perímetro urbano do Município, por tempo superior ao estritamente necessário, destinados ao transporte de animais, esterco, ossos, ou vísceras de tais semoventes, ou ainda que transportem quaisquer produtos ou substâncias que causem mau cheiro do ar ou a poluição das águas correntes.”

EMENDA Nº 02/CAGR/PL035/2022 (ADITIVA)

Acresça-se ao art. 2º do PL nº 035/2022, um art. 98-A para a Lei Municipal nº 1.624/2.009, com a seguinte redação:

“Art. 98-A. É proibido abandonar animais, especialmente os de vida e uso doméstico, nas vias, praças e demais logradouros públicos, bem como privá-los dos cuidados necessários para o desenvolvimento natural saudável.

Parágrafo 1º. É proibido realizar atos desnecessariamente cruéis contra animais de vida e uso econômico, competindo ao poder público providenciar soluções para que a atividade pecuária não seja prejudicada na execução desta lei.

Parágrafo 2º. Quando o dono ou tutor de animal doméstico manifestar a ausência de interesse em continuar a desempenhar o papel de cuidador, ele deverá encaminhar a criatura às famílias, entidades ou órgãos abertos para abrigo ou adoção.

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo 3º. O poder público municipal zelarà em todos os níveis pelo cumprimento da legislação ambiental de proteção da fauna, especialmente através da comunicação à Polícia Militar e ao Ministério Público, a respeito da suspeita de ocorrência de crime tipificado na Seção I do Capítulo V da Lei Federal nº 9.605/1.998."

Assinado dia: 28/04/22.

Voto do relator apresentado na 6ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.

CF